



Companhia de Habitação Popular de Campinas

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO - LC 184/2017 - EHS COHAB -

ÁREA 89

SEI COHAB.2019.00002197-58

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3444	22

São partes neste instrumento:

- **OSVALDO MÁRIO SOUZA BAGNOLI**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 6.869.616-4, inscrito no CPF: 024.629.808-14, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Francisco B. Homem de Melo, nº 765, Apto 1302, Faz. São Quirino, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATANTE PARCEIRA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, eleitos conforme ata da 496ª reunião do Conselho de Administração, datada de 15 de dezembro de 2021, ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 17 de março de 2020 Instrumento Particular de Contrato LC 184/2017 EHS COHAB – ÁREA 89 referente a aprovação de projeto nos imóveis matriculados perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob os números 94.683, 236.406, 242.164, 242.165, 242.166, 242.167, 242.168.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que disciplina os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, que já existe em trâmite protocolo sob o nº 2018/19/61 perante a Prefeitura Municipal de Campinas e que a **CONTRATANTE PARCEIRA** expressou seu desinteresse em adotar os parâmetros urbanísticos da nova lei.

Considerando ainda, que a **CONTRATANTE PARCEIRA** postulou que no presente aditivo fossem excluídos do contrato os imóveis inscritos sob as matrículas números 94.683, 242.164, 242.165, 242.166, 242.167 e 242.168, de modo que, a aprovação de EHS COHAB se dará apenas no imóvel sob matrícula n.º 236.406

Resolvem através deste instrumento aditar o Instrumento Particular de Contrato LC n.º 184/2017 EHS COHAB – ÁREA 89, tão somente, nos termos que seguem:

SEI COHAB.2019.00002197-58		
Rubricas	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	CONTRATADA PARCEIRA:
LETCI Diretora Jurídica COHAB/CI		
		Página 1 de 5

DA CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar a cláusula 01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 236.406, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Loteamento, TIPO 2, com estimativa de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais, observando as disposições da Lei Federal 4.591/64, das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. nº 184/17 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 184/17:

- EHS-COHAB/ Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;
- EHS-COHAB/ Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos.
- EHS COHAB/Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – As partes decidem alterar o item 4.4 da cláusula 04 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA, nos seguintes termos:

4.4. Pelos estudos e projeções apresentados, o EHS-COHAB terá 16 (dezesesseis) unidades habitacionais, portanto ficará a CONTRATANTE PARCEIRA obrigada com a doação e transferência de 0 (zero) unidade acabada a CONTRATADA PARCEIRA.

DA CLÁUSULA TERCEIRA– As partes decidem incluir os subitens “i” e “j” da CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

SEI COHAB.2019.00002197-58

Rubricas
Diretor(a) COHAB
OAB SP 414-41
Diretora Jurídica
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

CONTRATADA PARCEIRA:

5.1. A CONTRATANTE PARCEIRA sempre será a única e exclusiva responsável:

- i) Pelo enquadramento nas tipologias EHS-COHAB nos moldes dos do Anexo I, da Lei Complementar n.º 184/2017.
- j) Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

DA CLÁUSULA QUARTA – As partes decidem ainda alterar a CLÁUSULA 10 - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

10.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contactada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: : Marcela Soler Serrate (19) 3217-6149 / (19) 99985-0640, e-mail: marcela.serrate@olimpoparticipacoes.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528, e-mail: ehis@cohabcp.com.br

10.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

DA CLÁUSULA QUINTA – As partes incluem as cláusulas que seguem:

19 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A intenção de extinguir o contrato, quando não decorrente de seu termo, deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

19.2. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, quando não decorrente de seu termo, e sendo o caso, postular a imediata revogação dos alvarás, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

20.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

21.1. CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.




21.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pela CONTRATADA PARCEIRA são realizados com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais da CONTRATANTE PARCEIRA – bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

21.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. As PARTES declaram ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br.

23. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse

SEI COHAB.2019.00002197_58

Rubricas	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	CONTRATADA PARCEIRA:	
LETICIA MARISSA COHAB COHAB.SP.418.414 Diretora Jurídica COHAB/CP			

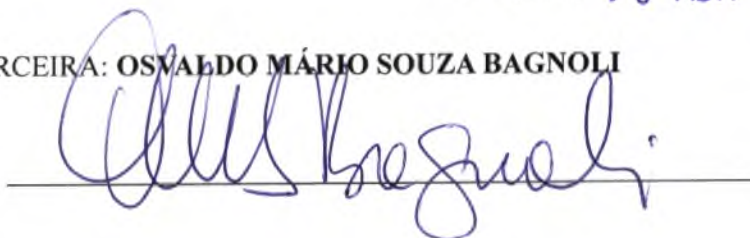
social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

23.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

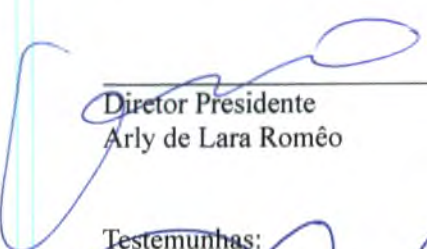
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 18 ABR 2022

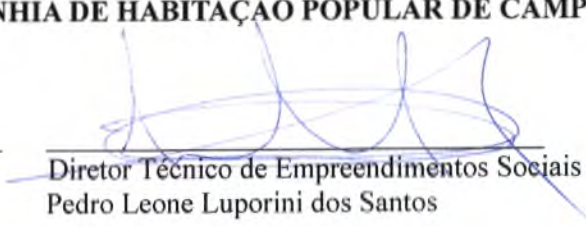
CONTRATANTE PARCEIRA: OSVALDO MÁRIO SOUZA BAGNOLI



CONTRATADA PARCEIRA -COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS:

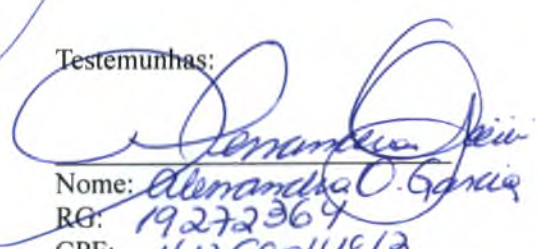


Diretor Presidente
Arly de Lara Romão

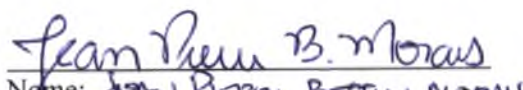


Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:



Nome: Letícia Maria de Faria
RG: 19.272.364
CPF: 14769014813



Nome: Jean Pierre B. Moraes
RG: 44.832.496-9
CPF: 366.049.818-19